

REGULAMENTO BREVETS AUDAX RANDONEIRO CRISTAL

I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º: Os *BREVETS* organizados pelo Audax Randoneiro Cristal seguem o REGULAMENTO dos *BREVETS RANDONNEURS MUNDIAIS* (BRM) do Club Audax Parisien/Lês Randonneurs Mondiaux e do *RANDONNEURS BRASIL*, sendo este último a entidade máxima da modalidade no Brasil, no papel do Representante ACP no Brasil. Assim como o Código Brasileiro de Trânsito.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º: Para requerer a inscrição nos eventos organizados pelo Audax Randoneiro Cristal, o randonneur deve:

1. Preencher e enviar à organização a ficha de inscrição dentro do prazo estipulado para cada evento;
2. Pagar a taxa de inscrição dentro do prazo estipulado para cada evento;
3. Entregar à organização, no dia do evento durante a vistoria, termo de responsabilidade preenchido e assinado, concordando com todos os itens ali descritos;
4. Todo evento organizado pelo Audax Randoneiro Cristal é coberto por apólice coletiva de seguro, sendo seus valores já incluídos na taxa de inscrição;
5. Não há requisito para inscrição ao *Brevet 200* e desafios. Para os *Brevets* subsequentes (300, 400, 600 e 1000) é vinculada a obrigatoriedade da homologação, no mesmo calendário, do *Brevet* anterior. (ex:*Brevet 200* para o *Brevet 300*, *Brevet 300* para o *Brevet 400*, *Brevet 400* para o *Brevet 600*, *Brevet 600* para o *Brevet 1000*).

III – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º: A Organização é responsável por fazer cumprir as datas divulgadas no calendário ACP e justificar alterações quando cabíveis. Podendo o Organizador suspender o evento por questões de segurança pública ou motivos de força maior sem aviso prévio aos participantes.

Art. 4º: Em caso de cancelamento da prova por motivos de força maior (morte, acidente, catástrofes nacionais, etc.), os organizadores estarão isentos de qualquer tipo de indenização ou reembolso que não seja a devolução da taxa de inscrição.

Art. 5º: Por se tratar de um evento de auto suficiência, não haverá reembolso, por parte da organização, de nenhum valor correspondente a equipamentos e/ou acessórios utilizados pelos participantes. Independente de qual for o motivo, nem por qualquer extravio de materiais ou prejuízo que por ventura os participantes venham a sofrer durante a participação nos eventos.

Art. 6º: A Organização é responsável pela escolha e divulgação dos trajetos onde serão realizados os *Brevets* agendados. Para cálculo das distâncias dos *Brevets* serão utilizados equipamento GPS da organização, ou na falta deste o site ou software Maps Google. Havendo discordância destas distâncias com equipamentos dos participantes estes não serão considerados.

Art. 6º: Cada participante é responsável e conhecedor de suas condições e aptidões físicas. Mesmo assim, a organização recomenda a todos os participantes da prova à realização de uma rigorosa e completa avaliação médica, com comprovação por meio de atestado médico, firmado por profissional competente e emitido em até 06 meses previamente a data da realização do evento.

Art. 7º: O participante confirmará, por meio de Termo de Responsabilidade, que está em plenas condições físicas a participar do evento.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8 - Poderão participar da prova pessoas de ambos os sexos, regularmente inscritos de acordo com o presente regulamento.

Art. 9 - Participantes menores entre 16 e 18 anos só poderão participar da prova com autorização por escrito do pai ou de um responsável legal. A autorização deverá ter a assinatura reconhecida por autenticação e estar acompanhada de cópia de um Documento de identidade a ser apresentada para organização no ato da assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 10 - Menores de 16 anos, só poderão participar se acompanhados por um parente de primeiro grau, regularmente inscrito no *Brevet*. Assim como deverão também apresentar autorização por escrito do pai ou responsável legal.

Art. 11 - É recomendável ao participante participar do Congresso técnico, no horário e local divulgados pela Organização na programação do Evento. Reunião onde serão dadas todas as instruções e detalhes sobre o evento. O participante que não comparecer ao Briefing não poderá realizar qualquer reclamação ou alegação de informação transmitida naquela oportunidade.

Art. 12 - Apresentar quando solicitado pela Organização, o número de homologação da etapa anterior àquela que está inscrito. Fazendo respeitar assim o Regulamento Internacional da ACP.

Art. 13 - Após a efetivação das inscrições, a organização do evento não reembolsará o valor da inscrição aos participantes que desistirem de participar, sendo este valor agregado ao fundo de reserva do Audax Randoneiro Cristal, para cobrir despesas referentes às provas.

Art. 14 – Para participação, o ciclista poderá utilizar qualquer veículo de propulsão humana, tais como bicicletas tipo BMX, Mountain Bike, Speed, Tandem, patins.

Art. 15 – É **OBRIGATORIO** a utilização dos seguintes itens/equipamentos de segurança, independente das distâncias e horários de realização:

1. Capacete;
2. Colete refletivo;
3. Iluminação frontal (branca);
4. Iluminação traseira (vermelha).

Art. 16 – Os seguintes equipamentos são **recomendados**:

1. Telefone celular, funcionando e com bateria carregada.
2. Óculos com duas lentes (diurna e noturna);
3. Cobertor ou manta térmica de emergência;
4. Luvas;
5. Capa de chuva e ou corta vento;
6. Protetor solar;
7. Ferramentas compatíveis com seu equipamento;
8. Câmara reserva e remendos;
9. Bomba.

Art. 17 – Modelos de iluminação que não atendam a estas necessidades implicarão na desclassificação do *randonneur* e na não homologação do *Brevet*.

Art. 18 – No momento da entrega do Termo de Responsabilidade, os itens obrigatórios serão verificados. Para os *Brevets* 200, quando realizado durante o dia, o participante assumirá os riscos pela ausência dos itens. Para os demais *Brevets* o uso é obrigatório.

V – DOS CARROS DE APOIO

Art. 19– Não há a responsabilidade por parte da organização em resgatar no percurso ciclistas que, por qualquer que seja o motivo, tenham abandonado o *Brevet*/desafio. Este resgate poderá ser realizado pela organização, dependendo da disponibilidade e itinerário dos veículos, não cabendo a esta e seus voluntários a responsabilidade por qualquer dano que possa vir a ser causado ao equipamento durante o transporte, independente do motivo.

Art. 20 – Qualquer tipo de apoio externo durante o percurso entre os Postos de Controle (PC) é proibido. O apoio externo ao *randonneur* só poderá ser realizado em 2 (duas) situações:

1. Apoio dado pela própria organização;
2. Apoio dado nos postos de controle por veículo previamente registrado;
3. junto à organização do *Brevet*.

Art. 21 – A indicação de carros de apoio deve ser mencionada em espaço reservado na ficha de inscrição (modelo do veículo/placa do veículo/nome completo do motorista e demais participantes da equipe). O carro de apoio deve se deslocar entre os PCs rapidamente, sendo expressamente proibida sua parada no acostamento ao longo do percurso, ou qualquer outro local entre os PCs, o que caracterizará ajuda externa e consequente desclassificação do ciclista que está sendo acompanhado por este veículo.

Art. 22 – A operação de resgate poderá ocorrer de acordo com disponibilidade de pessoas e veículos nas seguintes condições:

1. Sem limitação de tempo para a ocorrência do resgate.
2. Quando ocorrer, o resgatado será recolhido e encaminhado ao ponto seguro mais próximo, ficando por sua conta o término do resgate, seja por veículo coletivo ou carro de passeio.
3. Os ciclistas que abandonarem a prova e necessitarem de resgate deverão esperar o andamento e término do *Brevet*, uma vez que a prioridade da Organização é fiscalizar o andamento e condições da prova.

V – DAS DESCLASSIFICAÇÕES

Art. 23 – Será desclassificado o participante que deixar de apresentar o comprovante de passagem nos Postos de Controle.

Art. 24 – Receber apoio de fora da prova em qualquer ponto do percurso que não seja os indicados pela Organização (Postos de Controle). Para esta Organização caracterizam-se apoio externo os seguintes casos:

1. Ser acompanhado durante todo o percurso ou parte, por carro de apoio.
2. Receber qualquer tipo de objeto ou alimentos de pessoas que não estão formalmente no evento.
3. Andar no Vácuo e ou em pelotões com outros ciclistas que não estejam devidamente inscritos para participar do evento.
4. Pegar qualquer tipo de carona em veículo motorizado.

Art. 25 – Utilizar a pista de rolamento para pedalar quando existir ciclofaixa ou acostamento em condições, desrespeitando assim o artigo 58 do Código Nacional de Transito Brasileiro. Na primeira vez será advertido e na segunda desclassificado.

“Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores”.

Art. 26– O participante poderá ser desclassificado pela Organização, se jogar lixo em local indevido durante todo o trajeto.

Art. 27 – Faltar com respeito com os organizadores e demais ciclistas participantes ou faltar com a verdade quando questionado por organizadores, voluntários ou autoridades sobre qualquer informação.

Art. 28 – Colocar em risco a vida de qualquer outro participante ou cidadão que esteja utilizando a via pública.

V – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 29 – O Audax Randoneiro Cristal submeterá a planilha com tempos ao representante ACP no Brasil até uma semana após o termino do evento, que por sua vez enviará a planilha ao ACP para a devida homologação. Assim que recebida a planilha com os número de homologação. A mesma será divulgada no nosso site da organização. A consulta também poderá ser realizada através do site do Randonneurs Brasil, <http://www.randonneursbrasil.com.br/homologacoes>.